



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA JUSTIÇA ELEITORAL – 216ª ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com a União Federal, por intermédio da Justiça Eleitoral – 216ª Zona Eleitoral, visando à manutenção de Cartório Eleitoral no Município de Mogi Guaçu, que abrange o Município de Estiva Gerbi, compreendendo a locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e também, o serviço de reprodução de cópias, pelo Município de Estiva Gerbi em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução de cada Convênio.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado, desde já a proceder à abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 18 de junho de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 216ª ZONA ELEITORAL DE MOGI GUAÇU.

O Município de Estiva Gerbi, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Juiz de Direito Titular da 216ª Zona Eleitoral, localizada na a. Pres. John F. Kennedy, 311 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu-SP., doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para a seu funcionamento; cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL

Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICIPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICIPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

CLÁUSULA III - DOS SERVIDORES

Compete ao MUNICÍPIO à cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral

CLÁUSULA IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados seguindo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

CLÁUSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete a JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as exteriorizações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, a JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possíveis quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe a JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convenio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA IX – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Mogi Guaçu, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Estiva Gerbi, __ de _____ de 2014.

MUNICIPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1. _____

RG nº

2. _____

RG nº

3. _____

RG nº